## **PROCESSO TC-16382/12**

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO ACI-TC 03115/15

- 01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
- 02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Josefa Dalva da Silva Dantas
  - <u>2.2</u>. <u>Cargo</u>: Gari
  - 2.3. Matrícula: Nº D10068
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
  - 3.3. <u>Publicação do ato</u>: Diário Oficial do Município Nº 5567, de 22 de novembro de 2012.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Em analise inicial, a Auditoria constatou incorreção na fundamentação legal constitucional do ato; ausência de laudo emitido por junta médica; além da não formulação dos cálculos proventuais. Apresentada defesa pela autoridade previdenciária e sanadas as inconformidades, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 115/2014, de fl. 86.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC</u>): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Josefa Dalva da Silva Dantas**, matrícula nº D10068, Gari da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, à fl. 86.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,